



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 47/2022

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.508/2013 – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 59 da Lei Municipal nº 1508/2013 - CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:

I – os de motores de explosão desprovidos de silenciadores ou com estes em estado de mau funcionamento;

II – os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos que produzam ruídos excessivos;

III – a propaganda realizada com alto falantes, tambores e outros, sem prévia autorização da Prefeitura;

IV – os de apitos ou silvos de sirenes de fábricas ou outros estabelecimentos, por mais de trinta segundos ou depois das vinte e duas horas.

§ 1º – Excetua-se das proibições do caput deste artigo:

I – tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;

§ 2º – A propaganda a que se refere o inciso III do caput deste artigo só poderá ser veiculada nos seguintes horários, observada a vedação prevista no parágrafo seguinte:

I – no período matutino: das nove às doze horas;

II – no período vespertino: das quatorze às dezoito horas.

§ 3º - É proibida a realização de serviços de propaganda e publicidade em domingos e feriados, ressalvada e legislação eleitoral.

§ 4º – O Município de Califórnia somente concederá autorização para a prestação de serviço de propaganda e publicidade sonora em veículos às pessoas ou empresas previamente cadastradas e credenciadas para este fim específico junto à Divisão de Fiscalização do Município, ressalvada e legislação eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

§ 5º - Na realização de serviços de propaganda e publicidade a que se refere o parágrafo anterior, deverão, ainda, ser atendidas as seguintes exigências:

I – identificação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços com o número fornecido pela Prefeitura;

II – observância dos níveis máximos de sons e ruídos previstos em lei.

§ 6º – Não será permitido serviço de alto falante em veículos estacionados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de maio de 2022.

RONALDO ONESINO MARTINS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Apresento este Projeto de lei com o intuito de evitar sinais sonoros durante o período de descanso da população de Califórnia, assim evitando a perturbação de sossego.

Este Projeto visa excluir a norma autorizadora para apitos de rondas e guardas.

Sabemos que hoje em dia os guardas noturnos podem se utilizar de outros instrumentos para o bom andamento de seu trabalho, não sendo necessário a utilização do apito durante a noite, período em que a maioria das pessoas estão dormindo.

Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, espero poder contar com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de maio de 2022.

RONALDO ONESINO MARTINS
Vereador